



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 643 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000535/2008 – 13.677, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **CRISTIANO MAMEDE CARVALHO**, CPF nº 612.147.281-20, RG nº 3329186-4501586 SSP-GO, a **ORISVALDO ASSUNÇÃO CARVALHO FILHO**, CPF nº 598.458.641-04, RG nº 2.128.568 SSP-GO, a **MARIA DA GLÓRIA MAMEDE CARVALHO**, CPF nº 341.201.731-00, RG nº 2.138.882 2ª via DGPC-GO, e a **MARTA MARIA MAMEDE CARVALHO**, CPF nº 786.068.021-15, RG nº 3.448.374 SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas de uma vertente sem denominação, afluente do Rio Crixás-Mirim, localizado em parte do lote nº 53 do Loteamento Crixás-Açu e Rio do Peixe, no município de Nova Crixás, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado de 73.685,27 m³ (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco vírgula vinte e sete metros cúbicos), e tem por finalidade a **acumulação de águas do período chuvoso para a dessedentação de animais domésticos**, uma vez que o curso de água é intermitente. A vazão escoar a jusante por meio de **descarga de fundo com monje.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE.

Goiânia, aos 14 dias do mês Agosto de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos